



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0363.3/2019

”Altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina’, para declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau”.

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, acima identificado, para o qual fui designado Relator, no âmbito desta Comissão, na forma regimental.

A proposta almeja integrar ao Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Na Justificativa à proposição, acostada à fl. 04, o Autor aduz, textualmente, o que segue:

A presente proposição objetiva visa declarar como patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a *Oktoberfest* de Blumenau.

Blumenau, colonizada por alemães, sempre manteve viva a cultura e as tradições de seus antepassados. No início da década de 80, empresários e representantes de entidades de classe e o poder público da cidade se uniram e idealizaram um evento onde esta cultura pudesse ser celebrada e mostrada ao mundo. Inspirada naturalmente pela homônima alemã nasceu então, em 1984, a *Oktoberfest* Blumenau. Naquele primeiro ano, em apenas 10 dias de festa, mais de 100 mil pessoas visitaram o evento.

Na década de 90 e início dos anos 2000 a festa consolidou-se como um dos maiores eventos turísticos do Brasil e uma das maiores *Oktoberfests* do mundo. A tradição nunca foi deixada de lado, mas nessa época a protagonista do evento era a cerveja.

Atualmente, o festival de tradições germânicas tem se modernizado acompanhando as tendências tecnológicas, e em vários aspectos e, principalmente, retornou a festejar igualmente todos os elementos da cultura germânica local! A cada ano, durante o mês de outubro,



no Parque Vila Germânica, localizado no bairro da Velha, por de 18 dias, mais de 500 mil pessoas visitam a *Oktoberfest* Blumenau e experenciam o amor pelas tradições, música, dança, trajes típicos e gastronomia típica.

Portanto não há como negar que a *Oktoberfest* Blumenau é parte integrante da história do Estado, um bem cultural que marca significativamente, a partir do entretenimento, a vida social da comunidade blumenauense, herdeira de uma vivência cultural germânica expressiva do quadro colonizador, difundindo com originalidade este imaginário social para todo Estado Catarinense, bem como para os demais estados da federação, e até outros Países.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, no que concerne à constitucionalidade, sob o ponto de vista formal, a matéria em apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, buscando declarar integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a *Oktoberfest* de Blumenau.

Observo, também, que o Estado detém a competência legislativa concorrente para dispor em lei sobre o tema versado na proposta legislativa em comento, conforme prevê o art. 24, VII, da Carta Magna.

Além disso, anoto que a matéria não está elencada constitucionalmente entre aquelas cuja competência legiferante é privativa do Governador do Estado, sobretudo a teor do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, também está em consonância com a ordem constitucional vigente, notadamente o art. 216 da Constituição Federal, vazado nestes termos:



Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

[...]

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

[...]

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa nos artigos 72, 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0363.3/2019, reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator